



## JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0018593464/2023 - SAP.LCT

Joinville, 03 de outubro de 2023.

**FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO**

**REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 296/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA EVENTOS, TREINAMENTOS E OUTRAS REUNIÕES.**

**RECORRENTE: LANCHONETE DO ZEZINHO LTDA**

### I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **LANCHONETE DO ZEZINHO LTDA**, aos 25 dias de setembro de 2023, contra a decisão que a inabilitou do presente certame para os Itens 01 e 02, conforme julgamento realizado no dia 18 de setembro de 2023.

### II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprova o documento acostado ao processo licitatório supracitado (documento SEI nº 0018546333).

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa **LANCHONETE DO ZEZINHO LTDA**, é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no dia 22/09/2023, com a devida manifestação do interesse em apresentar recurso na sessão ocorrida em 21/09/2023, juntando suas razões recursais, documento SEI nº 0018533824, dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

### III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 01 de setembro de 2023, foi deflagrado o processo licitatório nº 296/2023, junto ao Portal de Compras do Governo Federal - [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), UASG 453230, na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de coffee break para eventos, treinamentos e outras reuniões, cujo critério de julgamento é o menor preço unitário por item, composto por 2 itens.

A abertura das propostas e a fase de lances ocorreu em sessão pública eletrônica, através do *site* [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), no dia 15 de setembro de 2023, onde ao final da disputa, a Pregoeira procedeu a análise da proposta de preços, conforme a ordem de classificação do processo.

Em síntese, na sessão pública ocorrida em 18 de setembro de 2023, após a análise da

proposta de preços e dos documentos de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, ora Recorrente, para os itens 01 e 02, esta restou inabilitada, por não atender o disposto no subitem 9.6, alíneas "l" e "m" do edital.

Resumidamente, após a análise das propostas de preços e documentos de habilitação das empresas subsequentes na ordem de classificação, estas restaram desclassificadas e/ou inabilitadas, e o processo fracassado.

Deste modo, na sessão pública ocorrida em 21/09/2023, a empresa **LANCHONETE DO ZEZINHO LTDA** manifestou intenção de recurso, juntando suas razões recursais, documento SEI nº 0018533824, dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

O prazo para contrarrazões iniciou em 27 de setembro de 2023, no entanto, não houve manifestação de interessados.

#### **IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE**

A Recorrente alega que, ofertou o menor valor e foi indevidamente inabilitada no certame.

Nesta senda, prossegue alegando que não foi oportunizada a juntada de documentos faltantes.

Nesse sentido, aduz que a pregoeira não manteve tratamento isonômico, possibilitando a empresa **MÃOS PERUANAS RESTAURANTE, LANCHONETE E EVENTOS LTDA**, a complementar a documentação apresentada.

Ao final, requer o acolhimento e o provimento do presente recurso.

#### **V – DO MÉRITO**

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Ainda, com relação a vinculação ao instrumento convocatório, o TJ/DF, manifesta-se:

O TJ/DF, em apelação cível, julgou que o “objeto social de filial de sociedade empresária que se habilita a participar do pregão eletrônico deve estar de acordo com o objeto exigido no edital, do contrário será inabilitada, não sendo possível considerar a matriz para fins de habilitação, uma vez que foi a

própria filial que, desde o início, apresentou-se como participante do certame, devendo ser respeitada a sua individualidade para fins de apresentação de propostas, lances, julgamento e habilitação”. **Segundo o tribunal, a Lei de Licitações (8.666/93) ainda em vigor, conforme previsto no art. 193, II, da Lei 14.133/21, prevê no artigo 3º que o processo licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, dentre outros, com destaque ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, dos quais não pode se afastar o administrador público**”. (Grifado) (TJ/DF, Apelação Cível nº 0715765-75.2022.8.07.0018, Rel. Des. Fabrício Fontoura Bezerra, j. em 19.04.2023.)

Neste contexto, é dever supremo da Administração Pública o cumprimento das regras estabelecidas no edital.

Quanto ao mérito, avaliando a peça recursal, com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

A Recorrente, em sua peça recursal, alega que foi indevidamente inabilitada no certame por supostamente não ter cumprido as exigências do Edital.

Neste sentido, é necessário transcrever o julgamento realizado referente aos documentos de habilitação apresentados pela Recorrente, conforme ata da sessão pública do dia 18/09/2023, vejamos:

(...)

Sistema para o participante 05.143.001/0001-09. 18/09/2023 09:01:34. **A empresa deixou de apresentar** a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a Certidão de Falência, **os Atestados de Capacidade Técnica e o Alvará Sanitário Estadual ou Municipal.**

Sistema para o participante 05.143.001/0001-09.18/09/2023 09:01:41. Cumprindo o item 9.5 do edital, a pregoeira promoveu consulta ao sistema SICAF, do qual foi retirado as Certidões de Falência e Trabalhista. **Ainda em consulta não havia no citado sistema nenhum Atestado de Capacidade Técnica e nem o Alvará Sanitário.**

Sistema para o participante 05.143.001/0001-09. 18/09/2023 09:01:52. Quanto aos demais documentos, estes estão de acordo com o item 9 do edital.

Sistema para o participante 05.143.001/0001-09. 18/09/2023 09:01:59. Ressalto que a consulta e os documentos foram juntados aos autos do processo.

Sistema para o participante 05.143.001/0001-09. **Deste modo, por não cumprir as exigências do subitem 9.6 do edital, alíneas “l e m”, a empresa resta inabilitada.** (Grifado)

Posto isto, vejamos o que reza o Edital acerca da exigência dos documentos faltantes:

**9.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:**

(...)

l) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 50% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade;

**l.1)** Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido;

**l.2)** Para comprovação do requisito previsto na alínea “l”, o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.

m) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal (quando competente). (Grifado)

Como visto, a Recorrente foi inabilitada do certame por deixar de apresentar o Atestado de Capacidade Técnica e o Alvará Sanitário, documentos estes que foram previamente regradados no Edital. Inclusive, em uma tentativa de salvar o menor preço, a Pregoeira realizou consulta ao SICAF, entretanto os citados documentos também não constavam naquela base de dados, conforme registrado na sessão pública.

Logo, a inabilitação decorrente da não apresentação de documentos exigidos no instrumento convocatório caracteriza o cumprimento às regras editalícias, em respeito aos princípios que as norteiam.

Diante disso, é fundamental reconhecer que as regras do Edital devem ser cumpridas pela Administração em sua totalidade, pois são as normas norteadoras do instrumento convocatório e que fazem lei entre as partes.

De outro lado, a Recorrente alega que a Pregoeira concedeu novo prazo para a empresa Mãos Peruanas Restaurante, Lanchonete e Eventos Ltda., para complementação dos documentos apresentados, e que para a Recorrente não procedeu da mesma forma, ferindo o princípio da isonomia.

Sendo assim, vejamos a diligência efetuada pela Pregoeira na sessão pública:

(...)

Sistema para o participante 15.340.396/0001-93. 19/09/2023 10:02:19. A empresa enviou os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido, dos quais passo a manifestar-me:

Sistema para o participante 15.340.396/0001-93. 19/09/2023 10:02:29. A empresa apresentou o balanço patrimonial de 2022, sem os termos de abertura e encerramento, como também sem o devido registro na junta comercial ou cartório.

Sistema para o participante 15.340.396/0001-93. 19/09/2023 10:02:37. Quanto aos atestados de capacidade técnica, foram considerados apenas o da Gráfica Isete e o da UDESC Joinville.

Sistema para o participante 15.340.396/0001-93. 19/09/2023 10:02:45. **Os demais documentos estão de acordo com o item 9 do edital.**

Sistema para o participante 15.340.396/0001-93. 19/09/2023 10:02:53. **Cumprindo o subitem 26.3 do edital, em sede de diligência, a Pregoeira solicita manifestação da empresa**

**quanto aos termos de abertura e encerramento e registro do balanço de 2022.**

Sistema para o participante 15.340.396/0001-93. 19/09/2023 10:03:02. **O prazo para o envio da resposta da diligência é de 02 (DUAS) horas, nos termos do subitem 26.3.1 do edital.**

Sistema para o participante 15.340.396/0001-93. 19/09/2023 10:03:10. Vou abrir a convocação de anexo para que a empresa se manifeste sobre esta diligência.

Sistema para o participante 15.340.396/0001-93. 19/09/2023 10:03:17. Alguma dúvida?

pelo participante 15.340.396/0001-93. 19/09/2023 10:04:04. podemos providenciar (Grifado)

Como visto, diferente do que alega a Recorrente, os documentos diligenciados à empresa Mãos Peruanas Restaurante, Lanchonete e Eventos Ltda., são complementos do Balanço Patrimonial, que é documento principal, do qual se extrai os índices exigidos para avaliar a situação financeira dos licitantes, o qual a empresa já havia apresentado dentro do prazo regrado pelo edital.

Aqui, cabe esclarecer que no tocante aos documentos de habilitação apresentados pela empresa Mãos Peruanas Restaurante, Lanchonete e Eventos Ltda., a Pregoeira seguiu o exatamente o regrado nos subitens 26.3 e 26.3.1 do Edital, vejamos:

(...)

**26.3** - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/21.

**26.3.1** - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação. (Grifado)

Assim, como restou demonstrado durante a sessão pública, a empresa Mãos Peruanas Restaurante, Lanchonete e Eventos Ltda. apresentou todos os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sendo realizada diligência apenas para complementar os termos e o registro do Balanço Patrimonial.

No caso da Recorrente, conforme a mesma alega em seu recurso, os documentos não foram apresentados, ou seja, tratam-se de documentos ausentes. Neste sentido, a Lei nº 14.133/2021 é clara ao vedar a juntada posterior de documentos, vejamos:

**Art. 64.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**I** - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**II** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Portanto, após decorrido o prazo para entrega dos documentos de habilitação, não se permite a substituição ou a apresentação de novos documentos. Exceto, a fim de complementar informações sobre documentos já apresentados e desde que necessário à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

Ademais, destaca-se aqui, que a empresa Mãos Peruanas Restaurante, Lanchonete e Eventos Ltda. foi inabilitada do presente certame, por comprovar o registro do Balanço Patrimonial em data posterior a abertura do certame, contrariando o disposto na legislação pertinente.

Diante do exposto, restou demonstrado no decorrer do presente certame, que a Pregoeira agiu em conformidade com os princípios que regem o processo licitatório, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como no Instrumento Convocatório, afastando qualquer argumento da Recorrente acerca do princípio da isonomia.

Dessa forma, dar novo prazo para a Recorrente apresentar os documentos faltantes, os quais não são complementos de outros, em consonância com o que prevê o Instrumento Convocatório, estar-se-ia admitindo tratamento não isonômico aos demais licitantes. A Administração tem a obrigação de pautar seus atos e decisões em consonância com o que preconiza o edital, a fim de preservar os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. Portanto, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no edital pela Pregoeira, pois este é o dever da Administração Pública.

## VII – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se por **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **LANCHONETE DO ZEZINHO LTDA** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que a inabilitou nos itens 01 e 02 do presente certame.

**Renata Pereira Sartotti**

**Pregoeira**

**Portaria nº 159/2023**

De acordo,

**Acolho a decisão** da Pregoeira em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso interposto pela empresa **LANCHONETE DO ZEZINHO LTDA**, com base em todos os motivos acima expostos.

**Ricardo Mafra**

**Secretário de Administração e Planejamento**



Documento assinado eletronicamente por **Renata Pereira Sartotti, Servidor(a) Público(a)**, em 03/10/2023, às 08:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 03/10/2023, às 15:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018593464** e o código CRC **099F3F36**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

23.0.168672-2

0018593464v2